



# Município de Carrapateira

# Jornal Oficial

# do

# Município



Criado pela Lei Municipal nº. 115/98, de 14 de Fevereiro de 1998

## Atos do Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA – PB  
GABINETE DA CÂMARA

LEI Nº277/2016

“DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, VEREADORES E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS LEGISLATURA 2017/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Carrapateira, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições e na forma da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, submete a Câmara de Vereadores a seguinte:

LEI

Art. 1º- O Subsídio do Prefeito, Vice-prefeito e dos vereadores será estabelecido nos termos desta lei.

Art. 2º- O subsídio mensal do Prefeito Municipal, para a Legislatura 2017 a 2020, fica fixado em parcela única no valor de R\$ 15.000(quinze mil reais).

§ 1º - Quando o Prefeito for servidor municipal lotado em cargo efetivo da Prefeitura, deverá fazer a opção pelo vencimento do cargo ou pelo subsídio.

Art. 3º - O Subsídio mensal do Vice-Prefeito, para a Legislatura 2017 a 2020, fica fixado em parcela única no valor de R\$ 7.500 (sete mil e quinhentos reais).

§ 1º - O Vice-Prefeito quando no exercício de um cargo comissionado, deverá fazer a opção pelo subsídio devido ao cargo de Vice-Prefeito ou pelo subsídio devido ao cargo ao qual foi nomeado.

§ 2º - Quando o Vice-Prefeito for servidor Municipal lotado em cargo efetivo, o mesmo receberá o vencimento do cargo efetivo e o valor do subsídio, podendo neste caso acumular, exceto quando no exercício do cargo de Prefeito, onde deverá fazer a opção.

Art. 4º Nos termos do § 4º do artigo 39 da Constituição Federal, é vedado o pagamento aos agentes políticos de quaisquer outras parcelas remuneratórias além de seus subsídios.

Art. 5º Os vereadores receberão um subsídio mensal no valor de R\$ 5.000 (cinco mil reais).

Parágrafo único. O Presidente da Câmara Municipal, perceberá, enquanto mantiver esta qualidade, o subsídio de R\$ 7.000 (sete mil reais).

Art.6º O Secretários Municipais receberão subsídio mensal no valor de R\$ 2.000,00(dois mil reais)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO  
PREFEITO CONSTITUCIONAL: ANDRÉ PEDROSA ALVES

**J.O.M. – ANO: XVIII– Nº. 566. Carrapateira/PB, 04 de Outubro de 2016**

Art. 7º O substituto legal que, na forma da lei, assumir a chefia do poder executivo e/ou Câmara de vereadores, nos impedimentos ou nas ausências dos titulares, fará jus ao recebimento do valor do prefeito e/ou do vereador previstos nos artigos 2º e parágrafo único do art. 5º

Art. 8º - Em caso de viagem ou representação fora do Município, os agentes políticos do Executivo perceberão as diárias que lhes foram fixadas em Lei, não sendo consideradas como subsídio.

Art. 9º - As despesas decorrentes desta Lei, serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara de vereadores de Carrapateira, aos 17 de setembro do ano de dois mil e dezesseis.

JOÃO BATISTA  
presidente



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA  
C.N.P.J. 07.289.779/0001-56**

Rua José Vieira, nº 06 – 1º Andar – Centro – Carrapateira – CEP: 58945-000 Fone (0\*\*83) 3553-1001

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 001/2016.

**CONCEDE** o Título de Cidadão Carrapateirense ao Senhor **REINIER ARIAS MANRESA**, e da outras providencias.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA, ESTADO DA PARAÍBA,  
RESOLVE:**

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Carrapateirense ao Sr. **REINIER ARIAS MANRESA** (Médico), como justa homenagem do Poder Legislativo Carrapateirense.

Art. 2º - A entrega do Título será feita em Sessão Solene desta casa.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**POÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA, EM 17 DE SETEMBRO DE 2016.**

  
**JOÃO BATISTA**  
Presidente

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO  
PREFEITO CONSTITUCIONAL: ANDRÉ PEDROSA ALVES**